	·~
	õ
	ஒ
	ч.
	뽀
	o,
	O
	\Box
	$\overline{}$
	Y
	9
	:8-C6C5143B-F9B81F4
	ш
	=
3	m
Ň	m
$\ddot{\circ}$	*
\sim	χ,
``	÷
(7)	m
0	≍
\sim	52
_	$\overline{}$
⊱	Μ.
$\overline{}$	U
Ψ	9
\sim	O
\sim	Y
	ω
te por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 07/	ódigo: 934204C8-C6C5143B-F9B81F46-0DC9FA66
Z	₹
_	۲
⋖	\approx
N	7.7
~	¥
=	~
\circ	O
(V)	
•	0
ш	g
$\overline{}$	≒
_	ĭ
\sim	ĸ
\simeq	_
\cap	0
=	4
ب	=
⋖	⊱
_	⊑
()	.0
$\overline{}$	₻
ш	.=
=	a
∺	Ψ
(C	Φ
\sim	Ö
\preceq	ā
,	ŏ
≍	S
\simeq	~
_	ਨ
Φ	∹
Ħ	2
	.gov.br/spede
$\underline{\omega}$	O
⊱	ċ
=	⊏
ġ	α
ቘ	ai.
$_{\odot}$	×
ō	¥
_	æ
0	70
2	≒
Œ	ಸ
⊆	~
22	≍
ίÓ	×
ď	≾
_	```
0	α
-	≠
0	_
€	•
Ξ	뽀
Ψ	- 🚎
⊱	
=	0,
ನ	ő
ನ	0
	se o s
×	se o s
ŏ	so esse
ğ	sesse o
ste do	s o essect
ste do	acesse o
Este doc	a acesse o
Este do	cia acesse o s
Este do	ncia acesse o s
Este do	ência acesse o s
Este do	rência acesse o s
Este do	erência acesse o s
Este do	nferência acesse o s
Este do	onferência acesse o s
Este do	conferência acesse o s
Este do	conferência acesse o s
Este do	a conferência acesse o s
Este do	ara conferência acesse o s
Este do	Para conferência acesse o s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº279/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12964/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual,
- **3- Órgão:** Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Renan Castro Maia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6536/2022-MPC/EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB. Exercício de 2020.

Irregularidade. Multa. Alcance. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB, de responsabilidade do Sr. Renan Castro Maia, com arrimo no arts. 22, III, c, c/c o art. 25, da Lei n° 2423/96 e art. 5°, II, da Resolução n° 04/2002-RITCE.
- 10.2. Aplicar Sr. ao Renan Castro Maia. responsável pela Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico -COHASB, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	-
	9
	g
	⋖
	m.
	=
	\sim
	U
	\cap
	=
	ب
	'n
	9
	7
	ш
	↽
m	'n
λí	×
	ш
ب	0
\sim	Ιĩ.
<u>~</u>	÷
(')	m
0	=
_	œ,
_	4
0	$\overline{}$
_	LO
⊏	75
d)	ب
•	ဖ
\cap	()
\sim	~
	αń
ш	73
Ī	ب
_	4
_	Ó
4	\sim
N	೭
ゔ	×
_	(L)
\mathbf{C}	6
7	
"	C
	×
Ψ.	.=
\Box	σ
_	'n
\cap	Ö
\simeq	_
\sim	0
=	4
_	Ψ
1	\sim
٦.	₽
$\overline{}$	\overline{c}
\cup	┵
ш	-=
\neg	a
	Ψ
(C	(I)
\sim	Ť
$\underline{}$	7
\neg	×
_	2
0	Ų,
α.	2
_	_
Φ	~
Ħ	~
Ξ.	0
Ψ	0
⊏	_
=	┶
ത	-
≅	
ਨ	0
≃′	Õ
O	≠
_	~
$\stackrel{\smile}{\sim}$	÷
0	=
σ	7
⊏	9
7	Ξ
**	Ö
×	C
w	=
=	:
0	9
-	#
0	ح
ĭ	
⊆	ø
Φ	=
č	S
⊏	
⊐	_
	0
	0
S	o es
8 8	se o
g	sse o
900	esse o
te doc	cesse o
ste doc	acesse o
ste doc	acesse o
Este doc	a acesse o
Este doc	cia acesse o
Este doc	o acesse o
Este doc	encia acesse o
Este doc	rência acesse o
Este doc	erência acesse o
Este doc	ferência acesse o
Este doc	nferência acesse o
Este doc	onferência acesse o
Este doc	conferência acesse o
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 07/03/2023.	conferência acesse o
Este doc	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 934204C8-C6C5143B-F9B81F46-0DC9FA66

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº279/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. Considerar em alcance ao Sr. Renan Castro Maia, responsável pela Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico -COHASB, no valor de R\$83.176,87 (oitenta e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Renan Castro Maia**, responsável pela Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB, exercício

	<i>-</i>
	8
	₹
	ᄔ
	엉
	×
	ᇹ
	Ā
	4
	ш
m.	=
ĸ	m
õ	ಹ
Š	ų.
ဣ	മ്
⋈	က္
\sim	4
~	ώ
듰	ပ
~	ശ്
\circ	Ÿ
_	38-C6C5143B-F9B81F46-0DC9FA66
뿌	Ç
_	¥
⋖	ೱ
Υ.	4
ilmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 07/0	informe o códiao: 934204C8-C6C5143B-F9B81F46-0DC9FA66
\approx	٠.
	2
౼	₽
ш	Š
0	ö
$\overline{}$	0
≒	Φ
7	Ě
_ì	≒
\circ	半
ш	.⊑
⋾	Φ
Ø	Φ
0	Ō
$\overline{}$	æ
5	Š
ŏ	\geq
Φ	끅
ŧ	ત
ē	ŏ
Ε	ċ
a	Æ
芸	sulta.tce.am.gov.br/spede e inform
≌'	ŏ
0	Ŧ
유	프
ă	ž
⊆	S
Ω̈	ō
ä	2
=	
9	2
0	ᆂ
Ħ	Φ
₫	∺
Ε	0)
Ξ	0
8	36
ste documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 07/03/2023:	ia acess
Φ	ĕ
$\overline{\mathbf{s}}$	ă
ш	Œ
	.≘
	چ
	ê
	ę
	Ξ
	S
	ara conferência acesse

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Elo NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº279/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

2020 e demais interessados, da decisão.

- **10.5. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição